

DECLARAÇÃO

_____, tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e nos artigos 6º e 7º, § 1º, da Lei nº 8.027, de 12.04.90, DECLARA, sob as penas da Lei, que não acumula, com o cargo ora empossado no T.R.E., outro cargo público, emprego ou função, na administração direta ou indireta, nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou em fundações mantidas pelo Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Belo Horizonte, de de

NOME:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

....."
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

....."

LEI Nº 8.027, de 12.04.90:

"Art. 6º - Constitui infração grave, passível de aplicação de pena de demissão, a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, vedadas pela Constituição Federal, estendendo-se às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art.7º - Os servidores públicos civis são obrigados a declarar, no ato da investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exerçam, abrangidos ou não pela vedação constitucional, devendo fazer prova da exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

§ 1º - Todos os atuais servidores públicos civis deverão apresentar ao respectivo órgão de pessoal, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, a declaração a que se refere o caput deste artigo.

....."